

N. CLASS.....

CUTTER.....

ANO/EDIÇÃO.....

**FACULDADE TRÊS PONTAS – FATEPS**  
**CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**  
**JOSIENE VITAR MARTINS**

**EDUCAÇÃO INCLUSIVA: a inclusão e a integração das pessoas com  
necessidades especiais na rede regular de ensino**

**Três Pontas  
2016**

**FEPESMIG**

**JOSIENE VITAR MARTINS**

**EDUCAÇÃO INCLUSIVA: a inclusão e integração das pessoas com necessidades especiais na rede regular de ensino**

Artigo apresentado ao Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Três Pontas – FATEPS como pré-requisito para obtenção de crédito na disciplina Tópicos Integradores III sob a orientação da Profa. ma. Eliane Maria Morais Menegatto.

**Três Pontas  
2016**

**JOSIENE VITAR MARTINS**

**EDUCAÇÃO INCLUSIVA: a inclusão e a integração das pessoas com  
necessidades especiais na rede regular de ensino**

Artigo apresentado ao Curso de Licenciatura em  
Pedagogia da Faculdade Três Pontas – FATEPS  
como pré-requisito para obtenção crédito na  
disciplina Tópicos Integradores III, pela Banca  
Examinadora composta pelos membros: Ma.  
Eliane Maria Moraes Menegatto Ma. Glória  
Lúcia Magalhães Dra. Andréia Luciene Monerat  
Franco Mesquita

Aprovado(a) em: ..... de..... de 2016.



---

**Prof: Ma. Eliane Maria Moraes Menegatto**

---

**Profa. Esp. Scheilla Guimarães De Oliveira**

---

**Profa. Esp. Ana Cristina Naves**

**OBS.:**

## **EDUCAÇÃO INCLUSIVA: da integração a inclusão das pessoas com necessidades especiais na rede regular de ensino**

Josiene Vitar Martins \*

Eliane Maria Moraes Menegatto\*\*

### **RESUMO**

O presente artigo trata sobre a integração e a inclusão das pessoas com necessidades especiais na rede regular de ensino. Destacam-se alguns autores que fomentam essa pesquisa Sasaki (2006); Mantoan (2006; 2011), além de apresentar os aspectos legais para a inclusão. Esta pesquisa teórico-bibliográfica teve como objetivo analisar se a escola comum está preparada para receber essas crianças com necessidades especiais e proporcionar a elas uma aprendizagem que contribuía para seu crescimento. Analisa as reais condições dos discentes, se eles estão preparados para lidar com os desafios que a Inclusão traz. O estudo evidenciou quais são as maiores dificuldades encontradas pelos pais, professores e alunos ditos normais, que irão conviver com essa nova realidade. Ainda sobre o direito da pessoa com necessidade especial, que ela tem direito de ter sua vaga garantida em uma escola comum. Evidencia a necessidade da conscientização de que é dever dos pais matricularem seus filhos na escola regular, quebrando esse paradigma e o medo que existe de que seus filhos poderão não se adaptarem em uma escola.

**Palavras chave:** Integração e Inclusão. Necessidades Especiais. Desafio.

## **1 INTRODUÇÃO**

O estudo apresenta uma visão diferenciada da integração à inclusão de pessoas com necessidades especiais em escolas regulares.

Diferentes marcos legais são discutidos, quando evidenciam a inclusão do aluno com necessidades especiais na rede regular de ensino, é muito mais que apenas inseri-lo no contexto escolar. Evidencia a importância das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais Especiais – APAEs, as escolas para o atendimento integral de alunos com necessidades especiais.

\*Josiene Vitar Martins: Graduanda do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Três Pontas – FATEPS. josienemartins@yahoo.com.br

\*\*Eliane Maria Moraes Menegatto. Professora do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Três Pontas – FATEPS. menegattoeliane@gmail.com

A partir das APAEs, discute o surgimento da Declaração da Salamanca, a partir da década de 1990, na Espanha, com todas as crianças passaram a ter direito ao acesso nas escolas regulares.

As diferentes Políticas Públicas para a educação inclusiva evoluem regulamentando para o século XXI, nova proposta de ensino para todos, com embasamento em diferentes documentos que trouxeram respaldo para a inclusão daqueles que precisam de atendimento especializado.

A pesquisa evidencia que o Atendimento Educacional Especializado – AEE, já é uma realidade em várias escolas terá como atender essas crianças no contra turno auxiliando assim seu desenvolvimento. Professores, escolas, infraestrutura e o próprio ambiente escolar estão cada vez mais se preparando para receber essas crianças dando a elas todo o suporte necessário. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA deixa claro que é dever dos pais matricularem seus filhos na rede regular de ensino evidencia, ainda, a nova visão para o atendimento ao aluno Autista, com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em 2012.

A educação inclusiva, com a parceria de família, escola/professores, tem a finalidade de conscientizar e fazer com que todos promovam aos alunos um ensino de qualidade, respeitando às diferenças e atendendo as necessidades de todos.

Ter direito a educação significa fazer parte do aprendizado e conviver em meio à sociedade. É na escola que há socialização, integralização e democratização. Faz-se necessário remover as barreiras e ter um espírito de aceitação, valorizando as diferenças, buscando ideias e atitudes que nos possibilite um caminho para alcançar o exercício da cidadania.

O trabalho aborda a educação inclusiva como possibilidade de romper com os preconceitos, mudar paradigmas, manter respeito às diferenças, visando escolas inclusivas preparadas para receber todos os tipos de crianças, mas, entende que o processo de inclusão escolar em nossa sociedade é um grande desafio.

## **2 MARCOS LEGAIS QUE EMBASAM A TRAJETÓRIA PARA A INCLUSÃO**

A inclusão assume papel de destaque no cenário social e, principalmente no contexto educacional, embora, a prática ainda seja o grande desafio para as redes de ensino regular, devido a sua complexidade.

Atualmente, a educação inclusiva é uma proposta de intervenção embasada por leis que se constituíram a partir de determinadas políticas públicas educacionais que se estendem em

nível federal, estadual e municipal, uma vez que a preocupação com o atendimento às pessoas com deficiência no Brasil não é recente (FONSECA, 1987).

## **2.1 Alguns marcos legais do Século XX: das APAEs à nova LDBEN**

Para a discussão das questões legais da inclusão, vários dispositivos veem sendo disponibilizados ao longo dos tempos. Aqui serão elencados alguns dos instrumentos legais que dão um suporte legal à inclusão, a partir do século XX.

Evidencia-se o marco político a partir do século XX, com a criação de importantes instituições, dentre as quais se destaca a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, fundada em 1954. Desde a sua fundação até o presente momento se dedica ao atendimento de pessoas com deficiência, em caráter clínico, educacional e psicológico, sendo que por proporcionar a sensação de bem estar e segurança, faz com que os pais e responsáveis pelas pessoas por ela atendidas demonstrem certa relutância em experimentar um ambiente educacional inclusivo (BRASIL, 2010).

A Constituição Federal de 1988 incluiu no art.208, parágrafo III a obrigatoriedade do Estado para com a Educação gratuita e de qualidade para todos, onde menciona também a extensão desta garantia aos discentes com deficiência principalmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988). A Constituição estabelece no Art.3º, inciso IV “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” Define, ainda, no Art. 205, “a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.” No Art. 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, Art. 208.

Entende-se que esta proposição feita pela Constituição Federal, foi recebida como um referencial para que os defensores da Educação Inclusiva se fundamentassem ao elaborar seus discursos e propor um novo rumo para as discussões inerentes ao tema.

Seguindo os pressupostos da Constituição a Lei 7.853 (Brasil, 1989) traz o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social. Define como crime recusar, suspender, adiar, cancelar ou extinguir a matrícula de um estudante por causa de sua deficiência, em qualquer curso ou nível de ensino, seja ele público ou privado. A pena para o infrator pode variar de um a quatro anos de prisão, mais multa.

O Art. 55 da Lei 8.069 de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA recomenda que “o dever de matricular as crianças e adolescentes com deficiência na rede regular de ensino é dos pais ou responsáveis” (BRASIL, 1990).

Ainda na década de 1990 fomentam-se os debates objetivando a superação da segregação, em favor de uma concepção de escola inclusiva, essa concepção traz em seu bojo a necessidade de mudanças estruturais nos sistemas educacionais, ou seja, nesse novo modelo educacional fundamenta-se no processo de construção do conhecimento e no respeito à diferença. (BAUMEL; SEMEGHINI, 1998, p. 52).

É importante salientar que no mesmo ano do ECA, os aspectos que tratam discussão a Conferência de Jomtien em 1990, a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, desenvolvida em Jomtien, Tailândia – 5 a 9 de março, com a colaboração da UNICEF trouxe um Plano de Ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem de todos (UNICEF, 1990).

Esta discussão (1990) evidencia que jamais haverá outro momento tão propício à renovação do compromisso com o esforço ao longo prazo para satisfação das necessidades básicas de aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, inclusive aqueles com necessidades especiais. Tal esforço exigirá, contudo, um muito maior e racional suporte de recursos para a educação básica e capacitação do que tem sido feito até o momento. Os benefícios que virão a partir deste esforço começarão a ser colhidos de imediato, e crescerão a cada dia, até a solução dos grandes problemas mundiais que hoje são enfrentados. E isso graças, em grande parte, à determinação e perseverança da comunidade internacional na persecução de sua meta, a Educação para Todos.

Mas a Política Nacional de Educação Especial (Brasil, 1994) em movimento contrário ao da inclusão, demarca o retrocesso das políticas públicas ao orientar o processo de “integração instrucional” que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “[...] possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais.”

Para esta discussão Carvalho (1998, p.146) “ganham destaque nesta época as discussões acadêmicas e sociais, sob a ideia de que a escola regular precisa adequar sua estrutura física e pedagógica para receber as pessoas com necessidades educativas especiais.”

Apresenta-se, então, a Declaração de Salamanca realizada entre 7 e 10 de junho de 1994, na cidade espanhola de Salamanca, além de ser um marco histórico para a Educação Especial é um documento que aborda os Direitos humanos e a Declaração Mundial sobre a Educação para Todos com princípios de uma educação especial e de uma pedagogia centrada

na criança. Descreve sobre a inclusão de crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino é a questão central. Este documento influencia a formulação das políticas públicas da educação inclusiva, orientando que as escolas recebam aquelas crianças que tenham condições de acompanhar as atividades curriculares propostas (BRASIL, 1994). Seguindo esta trajetória a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro (Brasil, 1996) foi de grande importância para a educação do aluno deficiente, visando promover um reforço da obrigação do país em prover a educação.

Dentre seus avanços pode-se citar a extensão da oferta de educação especial de zero a seis anos e a necessidade do preparo do professor e de uso de recursos adequados, que conforme o Art. 59, de forma a compreender e atender à diversidade dos alunos institui que os sistemas de ensino “devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências; e a aceleração dos estudos para que alunos superdotado possam concluir em menor tempo o programa escolar.”

Nesse sentido o Art. 24 deixa claro, possibilidade dentre as normas para a organização da educação básica, a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado (BRASIL, 2006).

Entendendo assim, após a organização movimentos sociais, dos aspectos legais que entraram em vigência, desde a primeira metade do século XX, a sociedade foi obrigada a repensar seus valores e suas práticas voltadas para as pessoas com necessidades especiais, e avançar para uma Educação Inclusiva mais humanizada.

## **2.2 Avançando com a Educação inclusiva: o Século XXI**

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – DCN, a Resolução CNE/CEB nº 2 de 2001, ao referirem-se aos alunos com deficiência utiliza do termo da LDBEN nº 9394/96 “alunos com necessidades educativas especiais”, entendendo pelo termo ‘dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo do desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares’ tais dificuldades podem ser, orgânicas e também não orgânicas, no Art. 2º determinam que “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos



educandos com necessidades educacionais especiais,” o que contempla, portanto, o Atendimento Educacional Especializado complementar ou suplementar à escolarização.

Mas, ao admitir a possibilidade de substituir o ensino regular, acaba por não potencializar a educação inclusiva prevista nesse artigo (BRASIL, 2001). E, com a preocupação de preservar os direitos de educação para todas as pessoas, o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172 (Brasil, 2001) destaca o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana.

A Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956 de 2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.

Lançado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, pelo Ministério da Educação, pelo Ministério da Justiça e pela UNESCO (2001), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2006) tem como objetivo dentre as suas ações, trazer no currículo da educação básica, as temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem inclusão, acesso e permanência na educação superior.

A partir daí, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - PNEE (Brasil, 2008), traz as diretrizes que fundamentam uma política pública voltada à inclusão escolar, consolidando o movimento histórico brasileiro e fundamentam uma política pública voltada à inclusão escolar, consolidando o movimento histórico brasileiro.

Houve, ainda, um início de conscientização quando alterações promovidas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE em seu Regimento Interno. Art. 2º atualiza a nomenclatura do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 6 de julho de 2005, nas seguintes hipóteses: I – Onde se lê “Pessoas Portadoras de Deficiência”, leia-se “Pessoas com Deficiência.” A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2007) é o primeiro tratado dos direitos humanos do Século XXI que é amplamente reconhecido como tendo uma participação da sociedade civil sem precedentes na história, particularmente de organizações de pessoas com deficiência (ALMEIDA, 2007)

Em 2006, foi organizada a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência aprovada pela ONU e da qual o Brasil é signatário (2009). O Art. 24, que os Estados, devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino. Determina que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral e que as crianças

com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório; e que elas tenham acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem.”

Na trajetória do embasamento legal, de acordo com a Resolução nº4 CNE/CEB, no Art.5º as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, que “deve ser oferecido no turno inverso da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular.” O AEE pode ser realizado também em centros de Atendimento Educacional Especializado públicos e em instituições de caráter comunitário, confessional ou filantrópico sem fins lucrativos conveniados com a Secretaria de Educação (BRASIL, 2009).]

A Lei nº 12.764 (Brasil, 2012) institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e, altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto ao horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, deverá ser revisto sem prejuízo do exercício do cargo. E, o § 3º deste artigo evidencia que “As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma da legislação.” Neste sentido, pode-se dizer que não faltaram Leis que garantam os direitos das pessoas com necessidades especiais.

Esses documentos repercutiram e influenciam de forma significativa a educação, sendo incorporados às políticas educacionais brasileiras, embora se perceba ainda desconhecimento, descumprimento das legislações de inclusão e, negligência (CARVALHO, 1998).

### **3 DA EXCLUSÃO A INCLUSÃO ESCOLAR: uma discussão**

Para falar de inclusão, torna-se necessário falar de exclusão. Exclusão que se faz pelas imagens adquiridas ao longo de um processo histórico e social do sistema educativo, que, paternalista e assistencialista mente, trouxe o fracasso escolar nas crianças de classes populares, e também as com necessidades especiais, através de estigmas e preconceitos de carência cultural, de déficit de inteligência e das dificuldades de aprendizagem, passados pelo imaginário social e individual (SANTOS; PAULINO,2006).

Segundo Bourdieu (apud SANTOS; PAULINO, 2006) a exclusão em mediações de diferentes ordens, é feita em uma sutileza perfeita, que não gera o sentimento de culpa

individual pela não inclusão. Acredita-se, segundo os autores, que a pessoa possa lutar contra estar à margem da sociedade e se fazer crítico e reflexivo da mesma.

O que significa exclusão? Segundo o dicionário Aurélio (Ferreira, 2001, p. 304), significa "ato de excluir (-se)". Portanto, a exclusão guarda tanto o ato de excluir como o de excluir-se de um processo. Aquele que é posto ou sai de um processo. Aquele que é incompatível com o processo. Aquele que fica privado e é expulso, ou, retira-se de um processo. A exclusão é um processo que atinge todas as camadas sociais, porém, com maior intensidade a camada popular. Para Santos; Paulino

[...] excluir significa expulsar do mundo dominante, significa, literalmente, por fora dos parâmetros e das normas que regem as relações sociais, é não apenas marginalizar os diferentes mas, também desconsiderar a existência humana. Excluir significa criar e perpetuar condições sociais que tornam permanente o ato de morrer. (SANTOS; PAULINO, 1997, p. 15).

Partindo deste pressuposto, ser excluído ou estar em estado de exclusão é ficar à margem, sem possibilidade de participar da sociedade, das relações sociais. O autor evidencia a marginalização e exclusão sofrida pelas pessoas deficientes, parcela considerável da sociedade, exclusão marcada sem dívida pelos rastros de maus tratos, abandonos, traduzidos pelas superstições, ignorância, e preconceito.

Bourdieu (apud SANTOS; PAULINO, 1997) afirma que "excluídos são todos aqueles que são rejeitados de nossos mercados materiais ou simbólicos, de nossos valores e implica as imagens construídas no imaginário social como constituintes da exclusão." Também Carvalho (1998) tem um conceito sobre o tema quando afirma que

[...] a exclusão só pode ser compreendida em uma relação dialética com seu oposto, a inclusão. Só tem sentido falar em inclusão devido à existência da exclusão. O que proporcionou o surgimento da exclusão foi o estranhamento ocorrido entre as culturas, entre a diversidade que passou a ter acesso à escola, após a obrigatoriedade. (CARVALHO, 1998, p.71).

A exclusão se fez como produto de um sistema social cruel que se instalou com base em mecanismos sócio psicológicos de coação, de culpabilização individual, elaborando subjetividades determinadas por um sentimento de culpa, de frustração, de fracasso (CARVALHO, 1998).

### **3.1 Da integração à inclusão: do social à educação**

Como em uma discussão de exclusão, para tratar do tema inclusão a discussão começa na análise também usando o dicionário Aurélio (Ferreira, 2001, p. 380) o termo incluir.

significa "1. compreender, abranger; 2. conter em si; 3. inserir, introduzir; 4. estar incluído ou compreendido; fazer parte; inserir-se". Inclusão é a garantia de participação de todos na sociedade, fazendo-se incluso e compreendido em um ambiente social.

Isto requer o entendimento segundo Santos (2006) de que todas as crianças devem ser colocadas na vida social e educacional da escola sem terem sido excluídas antes pelo sistema educacional. Significa fazer algo para que elas permaneçam na escola. Incluir requer considerar peculiaridades, cruzamento de culturas, olhar a singularidade dentro da pluralidade, olhar a parte no todo e o todo na parte. Implica, ainda, considerar as crenças, mitos e valores da cada um, bem como considerar as emoções envolvidas no relacionamento.

Para isso é importante fazer a diferença entre integração e inclusão. Nos anos 1967 a prática de integração e inserção da pessoa deficiente preparada para conviver na sociedade trazia princípios até então considerados incomuns como: a aceitação das diferenças individuais, a valorização de cada pessoa, a convivência dentro da diversidade humana, a aprendizagem através da cooperação. Estava baseada no modelo médico da deficiência para torna-la apta a satisfazer os padrões aceitos no meio social – familiar, escolar, profissional, recreativo, ambiental (MANTOAN, 2006).

Discute-se, segundo a autora acima (2006) que desde 1980 até hoje, integrar uma criança com necessidade especial na escola comum é um desejo de todos os educadores, porém, esta não é uma tarefa simples, pois, não basta apenas que ela esteja integrada e preciso que ela realmente seja parte do todo, que seja incluída.

Para Sasaki (2006, p.30) "a ideia de integração surgiu para derrubar a prática da exclusão social a que foram submetidas às pessoas com deficiência por vários séculos." As pessoas com necessidades especiais eram totalmente excluídas da sociedade, considerava-se que elas eram inválidas, sem utilidade para a sociedade e que por serem assim não poderiam trabalhar ou fazer qualquer outra atividade.

Este fato pode ser a causa da dificuldade ou excessiva demora com que o público leigo e os profissionais mudam seus comportamentos, raciocínios e conhecimentos em relação, como situação das pessoas com deficiência. O mesmo fato também pode ser responsável pela resistência contra a mudança de paradigmas como o que está acontecendo, por exemplo, na mudança que vai da integração para a inclusão em todos os sistemas sociais comuns (SASSAKI,2006).

A exclusão ocorria em seu sentido total, ou seja, as pessoas com deficiência eram excluídas da sociedade para qualquer atividade porque antigamente elas eram consideradas inválidas, sem utilidade para a sociedade e incapazes para trabalhar,

características esta atribuídas indistintamente a todos que tivessem alguma deficiência. A partir do final da década de 1960, o movimento pela integração social começou a procurar inserir as pessoas com deficiência nos sistemas sociais gerais como a educação, o trabalho, a família e o lazer. (SASSAKI, 2006, p.30).

O princípio da normalização tinha como pressuposto básico a ideia de que toda pessoa especialmente as portadoras de deficiência especial tem o direito de experimentar um estilo ou padrão de vida que seria comum ou, normal, à sua própria cultura (MENDES, 1994 apud SASSAKI, 2006).

Em consonância com os documentos elencados nos marcos legais, que o movimento de inclusão social começou incipientemente anos 1980, nos países mais desenvolvidos, e tomou impulso na década de 1990 também em países em desenvolvimento e, está se desenvolvendo fortemente desde os primeiros 10 anos do século XXI envolvendo todos os países (SASSAKI, 2006).

No entanto, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1984) surge a primeira diretriz política que impulsiona uma nova visão sobre os portadores de deficiências percebendo-os, como cidadãos que têm direitos e deveres de participação na sociedade. Apesar dessa visão na época ter sido vinculada a ideia de assistencialismo benéfico, muitos teóricos começam a defender a integração/inclusão do deficiente na sociedade de forma organizada como direito de fato (MANTOAN, 2006).

A prática de inclusão e, modificação da sociedade como pré-requisito para a pessoa com necessidades especiais buscar seu desenvolvimento e exercer a cidadania. Incipiente na década de oitenta, porém consolidada nos anos noventa, vem seguindo o modelo social da deficiência, segundo o qual a nossa tarefa é a de modificar a sociedade (escolar, empresas, programas, serviços, ambientes físicos). Para torna-la capaz de acolher a todas as pessoas que, uma vez, incluídas nessa sociedade em modificação, poderão ter atendidas as suas necessidades, comuns e especiais sem preconceitos (ID.,1987)

Historicamente, o fenômeno 'deficiência' aparece tanto nos aspectos social, político quanto de educação, sempre marcada pelas exclusões e abandonos que se manifestaram das mais diversas e perversas maneiras. No passado, a sociedade desenvolveu quase sempre obstáculos à integração das pessoas deficientes. Receios, medos, superstições, frustrações, exclusões, dentre outros (AMARAL, 1977).

Segundo o autor (1997, p. 23) é importante pontuar que “durante o século XV a crueldade com que as crianças deficientes eram tratadas chegava aos extremos de serem jogadas nos esgotos da Roma Antiga.” Do século XVI ao XIX os deficientes começaram a ser

atendidos em asilos, conventos e albergues, mas excluídos da sociedade, isolados nestas instituições, que funcionavam mais como prisões, sem tratamento especializado e nem programas educacionais (ID., 1997).

Assim, apesar ainda dos estigmas, quem realmente tenta-se incluir? De acordo com Carvalho (1998), a qualquer pessoa sem distinção, entretanto, o foco são as crianças de classes populares com alto índice de fracasso escolar, que foram estigmatizadas e estereotipadas nos contextos educacionais brasileiros, ao longo do processo educativo. Aquelas pessoas que, por sofrerem constantemente atos discriminatórios, acabam por se culpar pelo desempenho alcançado e desconfiar de si mesmas, colocando-se como aquelas que têm dificuldades e problemas de aprendizagem.

Destaca-se, aqui, que a tão falada e sonhada inclusão, seja em que aspecto for, como também a escolar é fruto de discussões e estudos de uma trajetória histórica socialmente construída, especialmente a partir da fundação das APAEs visto que o atendimento educacional de alunos com necessidades especiais percorreu vários modelos de educação, caracterizado como Educação Especial, que passou por várias fases, para atender as políticas que garantem a todos o direito à educação até chegar à escola regular. (CARVALHO, 1998, p.99).

Este é um processo social, que em todas as modalidades que busca se adaptar para poder incluir as pessoas com necessidades especiais na sociedade e na escola.

Ela tem como objetivo oportunizar as crianças o convívio com os demais alunos para que assim eles tenham um desenvolvimento e uma aprendizagem “igual” as demais crianças ditas normais. Um dos princípios da Inclusão é trabalhar a aceitação e as diferenças individuais, mostrando que ser diferente é normal (ID., 2006).

Continua o autor, que este movimento tem por objetivo a construção de uma sociedade realmente para todas as pessoas, sob a inspiração de novos princípios dentre os quais se destacam: a celebração das diferenças; o direito de pertencer; a valorização da diversidade humana; a solidariedade humanitária; a igual importância das minorias; a cidadania com qualidade de vida (SASSAKI, 2006).

Ainda o autor acima citado (2006) esclarece que a inclusão social vem se desenvolvendo fortemente e, para a construção de uma sociedade igualitária. Sua busca constante tem o propósito de integrar crianças com deficiências sejam elas mentais, físicas, psicológicas, intelectuais, dentre outras nas escolas regulares para que estas possam se desenvolver da melhor maneira possível.

Também Baumel; Semeghini (1998, p. 13) abordam o tema e afirmam que a inclusão “é o processo dos portadores de necessidades especiais ou de distúrbios de aprendizagem na rede comum de ensino em todos os seus graus.”

As escolas regulares, seguindo os novos caminhos para a educação inclusiva, constituem os meios capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos (SASSAKI, 2006).

Nessa mesma perspectiva, Baumel; Semeghini (1998) afirmam que tanto a inclusão social quanto a inclusão escolar, acabam por tornarem-se indispensáveis como um processo social contemporâneo. Porém, a educação inclusiva busca a minimização de qualquer tipo de exclusão, abrindo caminho para que a pessoa possa fazer suas escolhas e decidir seus destinos, sem entendê-los como pessoas que precisam de ajuda, mas como pessoas que têm potencial para, por elas próprias, resolverem suas necessidades e desenvolverem suas potencialidades.

Mas, as instituições ainda devem se ajustar a todas as crianças, independente das suas condições físicas, sociais, linguísticas ou outras. Neste conceito devem incluir-se crianças com deficiência ou superdotadas, crianças da rua ou aquelas crianças que trabalham, as crianças de populações imigradas ou nômades, as crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de áreas ou “grupos desfavorecidos ou marginais” (UNESCO, 1994).

### **3.2 A Escola comum como espaço de inclusão**

A maneira tradicional de ensinar impede alunos e professores de contemplar as diferenças e reforçam a discriminação que ainda vigoram nas escolas, em modelos pedagógicos ultrapassados. Embora tenham discursos diferentes, só valorizam o conteúdo a fragmentação do conhecimento, em somente a transferir de informações do professor para o aluno e aplicação de avaliações classificatórios e que excluem.

A escola necessita assumir um papel que contempla as políticas de educação inclusiva, que traz a imagem de uma escola inclusiva onde “a diversidade deve ser valorizada em detrimento da homogeneidade, isso pressupõe uma nova postura da escola regular em relação a sua proposta pedagógica visando à adaptação do currículo, da avaliação e as estratégias de ensino e ações que favoreçam práticas educativas diferenciadas que se materializem na sala de aula. (MANTOAN, 2006, p.31).

Nos últimos anos tem sido desenvolvidas experiências promissoras, a grande maioria das redes de ensino não possui as condições institucionais necessárias para sua viabilização.

Professores e demais profissionais da educação não estão preparados para atender a diversidade, visto a formação inicial e continuada desses sujeitos deixam lacunas a respeito desse tema, incluindo carência de conhecimento das práticas inclusiva na escolar regular (BAUMEL; SEMEGHINI (1998).

As dificuldades enfrentadas ao inserir uma criança com necessidades especiais na escola regular são muitas. Assim sendo faz-se necessário que a sociedade se adapte para minimizar essas dificuldades.

Tem-se muitos desafios a enfrentar para atingir a educação como direito de todos. Um deles é não permitir que esse direito seja traduzido meramente como cumprimento da obrigação de matricular e manter alunos com necessidades educacionais especiais em classes comuns. Se assim for, ou seja, se o investimento na qualidade de ensino não se tornar uma ação constante, a evolução das matrículas desse alunado na classe comum pode resultar em recrudescimento da rejeição já existente nas escolas e em maior dificuldade de estudarem junto com outros alunos. (MANTOAN, 2006, p.35).

Percebe-se que estar inserido no contexto inclusivo é uma dificuldade enfrentada por pessoas com necessidades especiais. Há um desejo cada vez maior em ocupar seu lugar na sociedade e conquistar seus direitos.

Nesse caso [...] esses alunos podem ter acesso à escola, ou nela permanecer apenas para atender a uma exigência legal, sem que isso signifique reconhecimento de sua igualdade de direitos. Uma das tarefas é identificar constantemente as intervenções e as ações desencadeadas e/ ou aprimoradas para que a escola não fique somente no discurso mas, que seja um espaço de aprendizagem para todos os alunos. Isso exigirá novas elaborações no âmbito dos projetos escolares, visando ao aprimoramento de sua proposta pedagógica, dos procedimentos avaliativos institucionais e da aprendizagem dos alunos. É importante ainda uma atenção especial ao modo como se estabelecem as relações entre alunos e professores, além da constituição de espaços privilegiados para a formação dos profissionais da educação, para que venham a ser agentes corresponsáveis desse processo (MANTOAN, 2006, p. 35-36).

O discurso comporta muitos significantes que remetem às certezas: certamente, com absoluta certeza, o verdadeiro, é evidente, obrigatoriamente. Parece haver um saber pronto sobre o melhor modelo de inclusão a ser implantado e uma queixa dirigida ao modelo atual. Esses significantes de caráter de obrigatoriedade encerram a dúvida que poderia atribuir à criança um lugar de co-autora de seu processo de escolarização. A criança, (interessante notar que criança é usada para se referir ao aluno de inclusão enquanto o significante aluno é utilizado para se referir aos outros alunos) muitas vezes, fica no lugar de objeto do embate entre as certezas imaginárias (MAGALHÃES, 2011).



Para que as escolas sejam verdadeiramente inclusivas, ou seja, abertas à diversidade, há que se reverter o modo de pensar, e de fazer educação nas salas de aula, de planejar e de avaliar o ensino e de formar e aperfeiçoar o professor, especialmente os que atuam no ensino fundamental.

Portanto, a escola regular precisa se adequar para receber esses alunos e isto envolve aspectos pedagógicos e estruturais. Precisa contar com profissionais capacitados para trabalhar com pessoas com necessidades especiais dando a elas todo suporte necessário. Formar professores que tenham o desejo de ensinar e estejam realmente preparados para trabalhar com alunos com necessidades especiais é um grande avanço para que a Inclusão aconteça de verdade e, não se prenda apenas ao discurso.

#### **4 CONCLUSÃO**

A inclusão escolar necessita transformar as escolas, de modo que se tornem espaços de formação e de ensino de qualidade para todos os alunos. A proposta inclusiva nas escolas embora com dificuldades, deve ser ampla e abrangente, para atender às peculiaridades de cada aluno. O desenvolvimento de escolas inclusivas para atingir a Educação para todos deve ser reconhecido como uma política governamental onde será dada a devida Educação de qualidade. Somente desta maneira que os recursos adequados podem ser obtidos. Mudanças na capacitação dos que lidam com a escola inclusiva, das políticas e prioridades.

Como toda inovação e mudança, a inclusão implica em mudanças de paradigma, de conceitos e posições, que fogem às regras tradicionais da Educação, com um pensamento ainda de instrução, na transmissão dos conteúdos curriculares, ao invés da formação integral também do aluno com necessidades especiais.

Mas estas propostas necessitam romper, ainda, com as práticas escolares dominantes e apontam para a necessidade de o processo ensino e aprendizagem para a subjetividade, nas diferenças e no dinamismo das transformações que ocorrem na vida, dentro e fora das escolas.

O professor tem um papel fundamental no ensino e aprendizagem, porém, é necessário haver capacitações para professores e acima de tudo que haja um desejo de desenvolver trabalhos que possibilitem um aprendizado significativo para os seus alunos, agindo sempre com o desejo de realizações, pois sem perseverança e ação, não se inicia a real inclusão. Necessita-se do apoio de todos, com determinação e persistência para enfrentar todas as dificuldades, transformando nosso olhar e dizer um sim para a educação inclusiva.

Importante salientar, que esta discussão requer mais estudos e aprofundamento, para que se compreenda a indispensável interlocução entre escola regular e escola especial, de forma que seja construída uma prática cooperativa, a parceria entre família e escola, possibilitando organizar uma Educação de qualidade, enfrentando os desafios e garantindo igualdade de oportunidades para todos.

***INCLUSIVE EDUCATION: integrating the inclusion of people with special needs in the regular school system***

**ABSTRACT**

*This article discusses the integration and inclusion of people with special needs in regular schools. Noteworthy are some authors who promote such Sasaki research (2006); Mantoan (2006;2011), in addition to presenting the legal aspects for inclusion. This theoretical and bibliographical research aimed to analyze the common school is prepared to receive these children with special needs and provide them with a learning that contributed to its growth. Analyzes the actual conditions of students, if they are prepared to deal with the challenges that inclusion brings. The study showed what are the biggest difficulties encountered by parents, teachers and called normal students, who will live with this new reality. Still on the right of the person with special needs, she is entitled to have a guaranteed place in an ordinary school. It highlights the need for awareness that it is the duty of parents enroll their children in regular schools, breaking this paradigm and fear there is that their children will not fit in a school.*

**Keywords:** *Integration and Inclusion. Special needs. Challenge*

**REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Marina da Silveira Rodrigues. **Escola Inclusiva do Século XXI**. 2007. Disponível em: <http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=1003>. Acesso em: 22 abr. 2015

AMARAL, Ligia. Histórias da exclusão: e de inclusão? na escola pública. In: Revista **Conselho Regional de Psicólogos**. Educação Especial em debate. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997, p. 23-34.

BAUMEL, Rian C.; SEMEGHINI, Idmeia S. (org.) **Integrar, incluir**: desafios da escola atual. São Paulo: FEUSP, 1998.

BRASIL, ONU. **Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência**, 29 agosto 2006. Brasília, 2006. Disponível em:  
<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/.../livro-avancos-politicas-publicas-pcd>. Acesso em 22 abr. 2015.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei 7.853 - traz o **apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social**. Brasília, 1989. Disponível em:  
[bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_saude\\_pessoa\\_deficiencia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_pessoa_deficiencia.pdf). Acesso em: 30 mar. 2015

\_\_\_\_\_, Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2010, do **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE**, que altera dispositivos da Resolução nº 35, de 6 de julho. Brasília, 2005. Disponível em:  
[ftp://ftp.saude.sp.gov.br/ftpssesp/bibliote/.../iels...11/.../U\\_RS-CONADE-1\\_151010.pdf](ftp://ftp.saude.sp.gov.br/ftpssesp/bibliote/.../iels...11/.../U_RS-CONADE-1_151010.pdf). Acesso em: 30 mar.2015

\_\_\_\_\_, Lei nº 8.069, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990.

\_\_\_\_\_, **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n. 555 de 05 de julho de 2007, prorrogada pela Portaria n. 948, de 09 de outubro de 2007. Brasília: MEC/SEE, 1994. Disponível em:  
[www.peei.mec.gov.br/arquivos/politica\\_nacional\\_educacao\\_especial.pdf](http://www.peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf). Acesso em: 03 mar. 2015.

BRASIL, Decreto nº 3.298 de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 1989 Dispõe sobre a **Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**. Disponível em:  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm). Acesso em: 03 mar. 2015.

\_\_\_\_\_, Resolução CNE/CEB nº 2 de setembro de 2001. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília, CEB, 2001. Disponível em:  
[portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf). Acesso em: 03 mar.2015.

\_\_\_\_\_, Convenção da Guatemala de 1999, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956 de 2001, com a **Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**, 2001. Disponível em:  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm). Acesso em 20 out.. 2015.

\_\_\_\_\_, Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação – PNE, Década da educação na construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em:  
[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm). Acesso em: 03 mar. 2015.

BRASIL, **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça e UNESCO, 2006. Disponível em: [portal.mec.gov.br/component/docman/?t&gid=2191](http://portal.mec.gov.br/component/docman/?t&gid=2191). Acesso em: 23 jul 2015.

\_\_\_\_\_, **Resolução nº. 4 CNE/CEB**. Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica. Disponível em: [www.abiee.org.br/Resolucao%204%20DE%2002%20out%20basica.htm](http://www.abiee.org.br/Resolucao%204%20DE%2002%20out%20basica.htm). Acesso em: 15 jun. 2015.

\_\_\_\_\_, Lei n. 12.796 de 2013, altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm). Acesso em: 28 jun 2015.

CARVALHO, Rosita Edler. **Temas em educação especial**. Rio de Janeiro: WVA, 1998.

DECRETO nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo**. Assinado em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [prespublica.jusbrasil.com.br/legislacao/818741/decreto-6949-09](http://prespublica.jusbrasil.com.br/legislacao/818741/decreto-6949-09). Acesso em: 20 out. 2015.

FACION, José Raimundo. **Transtornos do Desenvolvimento e Transtornos de Comportamento Disruptivo**. Curitiba: IBPEX, 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FONSECA, Vitor da. **Educação Especial**. Porto Alegre : Artes Médicas, 1987.

GONZÁLEZ, José Antonio Torres. **Educação e diversidade: bases didáticas e organizativas**. Tradução: Ernani Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2002.

MAGALHÃES, Rita de Cássia Barbosa Paiva (org.). **Educação Inclusiva: escolarização, política e formação docente**. Brasília: Líber, 2011.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **Inclusão Escolar: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér (Org.). **O desafio das diferenças nas escolas**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

SANTOS, Mônica Pereira dos. Prefácio. In: \_\_\_\_: PAULINO, Marcos Moreira (Orgs.). **Inclusão em Educação: culturas, políticas e práticas**. São Paulo: Cortez, 2006.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. 7.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

UNESCO. **Declaração de Salamanca: sobre princípios, políticas e práticas na área das Necessidades Educativas Especiais**. Aprovado por aclamação, na cidade de Salamanca, Espanha, em 10 de Junho de 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> Acesso em: 24 out.2015

\_\_\_\_\_. **Arquivo aberto sobre a educação inclusiva**,2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/educacaoinclusiva.pdf>> Acesso em: 24 out.2015

UNICEF, **Conferência Mundial sobre Educação para Todos**. Plano de Ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Conferência de Jomtien, Tailândia, abril de 1990. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3% /declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos.html>. Acesso em: 21 out.2015.